



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria de Saúde

Paço Municipal, Qd. 502 Sul – Av. NS 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-900
Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

A SEC. EXECUT.
EXTIMA-SE CÓPIA N.
REITORIA. ANOUIVE-SE
EM PASTA APROPRIADA.
GP 29/10/14

ROBERTO SOARES VIEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência
Portaria 367/2013
Fundação Unirg

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A
FUNDAÇÃO UNIRG, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS** por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.851.511/0001-85, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Luiz Carlos Alves Teixeira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.457.241-15, e portador do RG nº 132.087 90, expedido pela SSP/SP residente nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIRG**, com sede na Avenida Pará, nº 2432, bairro Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ nº 01.210.830/0001-06, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Reitor, o senhor **Antonio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 616 172 SSP/PI e CPF Nº 244 010 481-72, residente e domiciliado na Rua C2, 0 – Qd – 06, Lote 04 – 0500300160076, St Canaa, Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela Lei nº 8.666/93 (no que couber), Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 250 de 04 de agosto de 2013 e pela Instrução Normativa/SMS nº 01/2013 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, de 21 de maio de 2014, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto proporcionar estágio curricular não remunerado aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação em Medicina da Fundação Unirg.

1.2 O estágio deve possibilitar ao estudante adquirir competências próprias da atividade profissional nas áreas de Medicina, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3 O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, observados os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A Concedente obriga-se a:

a) cumprir a função de coordenação geral, interna e externa, por intermédio da Gerência de Educação na Saúde, neste processo relativo a estágio e/ou pesquisa em

Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas;

b) divulgar semestralmente à Conveniada a disponibilidade para estágios e/ou pesquisas nas Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas;

c) apoiar as Unidades do SUS e suas instâncias institucionais com mesmas prerrogativas, no que concernir aos seus processos de desenvolvimento de estágios e/ou pesquisas;

d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2.2 A Conveniada obriga-se a:

a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

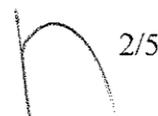
b) avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

 2/5

3. CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 A formalização da concessão do estágio se efetivará mediante **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária, a duração e a jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas, observada a norma constante nos artigos 10 a 14 da Lei nº 11.788/2008.

5. CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

5.1 A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

6. CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

6.1 O estagiário será desligado quando:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 8 (oito) dias intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;
- e) pelo não-atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- f) a pedido do estagiário.

6.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, a **CONCEDENTE** comunicará o fato ao **CONVENIADO**, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3 O **CONVENIADO** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do acadêmico, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

  3/5

7. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

7.1 As contrapartidas para a realização de estágios curriculares em Unidades do SUS sob gestão do município de Palmas serão as seguintes:

7.1.2 Contrapartida da Concedente com a instituição parceira:

- a) disponibilizar unidades de saúde/sede, para realização de estágios relacionados à saúde, de acordo com a capacidade operacional vigente;
- b) liberar estágio, mediante apresentação de relação fornecida pela instituição formadora, e assinatura do termo de compromisso por parte dos estagiários e/ou pesquisador;
- c) acompanhar e monitorar o período de estágio nas unidades de saúde/sede;
- d) organizar as projeções de estágios, enviadas pelas IEP's construindo um cronograma unificado, garantindo, desta forma, o pleno funcionamento e organização dos estágios sem prejuízo aos serviços.

7.1.3 Contrapartida da Conveniada para com a Concedente:

- e) disponibilizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho da Instituição, como: auditório, biblioteca, salas de aula.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1 Os atos necessários à efetiva execução do presente Termo de Convenio serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pelas pessoas oficialmente por eles indicados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

9.1 O prazo de duração do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, respeitado o limite previsto em lei ou rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A alteração ou o encerramento antecipado deste **TERMO DE CONVENIO** não prejudicará os estágios já iniciados, assim como não gerará direito ao Conveniado de ser

ressarcido pelas contrapartidas já prestadas à Concedente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação resumida deste **TERMO DE CONVENIO**, no Diário Oficial, será providenciada pela **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

11. 1 – O presente instrumento será regido pelas Leis nº 8.666/93 (no que couber), Lei 11.788/2008, Decreto Municipal nº 250, de 04 de agosto de 2003, Instrução Normativa/SMS nº 01/2013 que regulamenta a Norma Geral para a Realização de Estágios e Pesquisas em Unidades do Sistema Único de Saúde sob Gestão do Município de Palmas, de 21 de maio de 2014 e pelo Processo Administrativo nº 2011034570.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1 Elege-se o Foro de Palmas /TO, para dirimir quaisquer conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou da interpretação deste **TERMO DE CONVENIO**.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2014.


LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde
Concedente


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Fundação Municipal UNIRG
Conveniada

TESTEMUNHAS:

Ass. _____ C.P.F. N.º

Ass. _____ C.P.F. N.º